



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI No. 059/92

"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ASSINAR CONVÊNIO OBJETIVANDO A PARTICIPAÇÃO NO SISTEMA ESTADUAL INTEGRADO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO PREVISTO NO DECRETO ESTADUAL No. 35/673, DE 14/09/1992."

LÉLIO MOURA, Prefeito do Município de Angatuba, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe foram conferidas por Lei:

FAZ SABER, que a Câmara do Município de Angatuba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei :

- Art. 1o. Fica o Executivo Municipal autorizado a:
- I. receber, através de repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido, procedentes do Tesouro do Estado;
 - II. assinar com a Secretaria de Agricultura e Abastecimento, convênio, objetivando a integração dos serviços de assistência técnica, extensão rural e orientação do abastecimento e das demais ações voltadas ao desenvolvimento da Agropecuária, previsto no Decreto Estadual no. 35.673/92;
 - III. abrir crédito adicional especial para fazer face às despesas com a participação do Sistema Estadual Integrado de Agricultura e Abastecimento.

Parágrafo Único: A cobertura do crédito autorizado no Inciso III será efetuada mediante a utilização dos recursos a serem repassados.

Art. 2o. Os recursos financeiros mencionados no artigo anterior destinar-se-ão ao cumprimento do previsto no Decreto Estadual no. 35.673/92, de 14/09/1992.

Art. 3o. Os encargos que a Prefeitura vier a assumir no referido convênio correrão por conta de verbas próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4o. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA, 23 DE DEZEMBRO DE 1992

Selencour
LÉLIO MOURA

- Prefeito Municipal -

Publicada na data supra.

M. R. P.
MARIA REGINA PEREIRA

- Assessor Técnico -